



C.M.V. 4793 17
Proc Nº 10
Fls. 2
Res.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

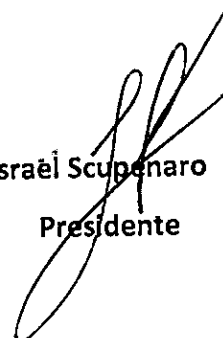
Requerimento nº 1720/2017

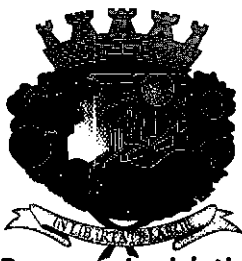
À

Diretoria Legislativa

Encaminho a manifestação aos questionamentos feitos no requerimento nº 17207/2017 do vereador Edson Secafim, para a continuidade das providências.

G.P., 02 de outubro de 2017


Israel Scupenaro
Presidente



C.M.V. 4793, 17
Proc. Nº 47
Fls. 1
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Legislativo nº 4793/17

Assunto: Requerimento nº 1720/2017. Autoria: Vereador Edson Secafim. Solicitação de "Informações sobre Concurso Público da Câmara Municipal tendo em vista a propositura da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE cumulada AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO processo nº. 2182951-35.2017.8.26.0000 – Relator Exmo. Desembargador João Carlos Saletti."

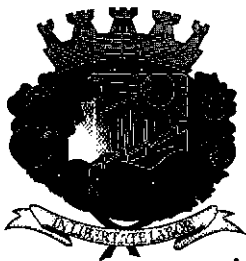
Ao Gabinete da Presidência

Exmo. Sr. Presidente Israel Scupenaro

Trata-se de requerimento apresentado pelo Vereador Edson Secafim solicitando "Informações sobre Concurso Público da Câmara Municipal tendo em vista a propositura da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE cumulada AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO processo nº. 2182951-35.2017.8.26.0000 – Relator Exmo. Desembargador João Carlos Saletti."

O Requerente colaciona trecho da peça inaugural da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão, processo nº. 2182951-35.2017.8.26.0000, que no concernente à Câmara alega suposta ausência de ato normativo que regule o percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão a ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo junto à Câmara Municipal de Valinhos.

Por fim, indaga o nobre vereador se referida ação for julgada procedente poderá esta decisão interferir no Concurso Público, nesse caso quais seriam as providências que a Presidência com a Mesa Diretora estariam tomando para não prejudicar os inscritos no Concurso Público da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

Primeiramente, cumpre destacar que conforme determinado pelo Regimento Interno da Câmara compete ao Presidente.

Capítulo II

Do Presidente

Artigo 15 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

[...]

II – quanto à administração da Câmara Municipal;

[...]

h) conceder no prazo de 15 dias úteis as informações solicitadas por Vereador ou entidade legalmente constituída;

Quanto aos requerimentos, estes são tratados pelo Regimento Interno no Capítulo V.

Artigo 132 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, por Vereador ou Comissão, com conteúdos definidos neste Capítulo e no art. 199 e §§.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente; e

II – sujeitos à deliberação do Plenário."

Artigo 134 – Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

...

IV – informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Nota-se que o Regimento Interno da Câmara atribuiu ao Presidente da Câmara a respostas aos requerimentos que solicitem informações sobre os atos da Câmara.

8



C.M.V. 4793, 12
Proc. Nº 13
Fls. 13
Resp. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, a Lei Orgânica do Município traz em seu bojo:

Artigo 20 – *É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais de qualquer órgão do Legislativo, da administração direta, indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária, da Municipalidade.*

Após as considerações iniciais, cabe registrar que até o momento a Câmara não foi intimada para prestar os devidos esclarecimentos na ação judicial.

Outrossim, imprescindível esclarecer que não há qualquer omissão desta Casa de Leis quanto ao percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão a ser preenchido por servidores ocupantes de cargos efetivos junto à Câmara Municipal de Valinhos, que se encontra estabelecido no art. 6º da Resolução nº 04/2017, alterada pela Resolução nº 06/2017 que assim dispõe:

"Art. 6º É assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Valinhos, exceto os cargos de assessor de gabinete de vereador, para preenchimento por servidores efetivos do Município, incluindo o cargo de Diretor Jurídico."

Posto isto, passamos a responder as indagações:

1. Diante do exposto pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, requer informação desta Presidência se esta ação for confirmada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça obrigando a Câmara Municipal reformular a sua estrutura administrativa poderá esta decisão interferir no Concurso Público?

Resposta: A Câmara Municipal de Valinhos já regulamentou o percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão a ser preenchido por servidores ocupantes de cargos efetivos, por meio do art. 6º da Resolução nº 04/2017, alterada pela Resolução nº 06/2017. Não obstante, ressaltamos que não



C.M.V. 4793, 17
Proc. Nº 19
Fls. 19
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

de nenhuma forma a Ação Direta de Constitucionalidade nº 2182951-35.2017.8.26.0000 poderia interferir no concurso público da Câmara, vez que não há qualquer questionamento acerca dos cargos públicos criados pela nova estrutura administrativa.

2. Caso positivo quais são as providências que a Presidência com a Mesa Diretora esta tomando para não prejudicar os inscritos no Concurso Público da Câmara Municipal?

Resposta: Prejudicada.

Ante ao exposto, em atendimento à determinação de Vossa Excelência, seguem as informações solicitadas pelo Vereador por meio de seu requerimento.

D.J., aos 02 de outubro de 2017.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica